



TC 024.617/2020-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Responsáveis: Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (CNPJ: 07.481.398/0001-74), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (CNPJ: 07.481.398/0001-74), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 08-8576, descrito da seguinte forma: “Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança.”.

HISTÓRICO

2. Em 26/2/2013, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial da Cultura autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 53). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 2508/2018.

3. A Portaria 876/2008, publicada em 26/12/2008, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 509.520,00, no período de 26/12/2008 a 31/12/2011 (peça 5), com prazo para execução dos recursos 29/10/2010 a 31/10/2012, recaindo o prazo para prestação de contas em 26/2/2013.

4. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 477.264,36, conforme atestam os recibos (peça 8) e/ou extratos bancários (peças 10 e 20).

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União (Não consecução dos objetivos pactuados/Indícios de irregularidades na documentação comprobatória da execução do projeto).

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 73), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 450.251,00, imputando-se a responsabilidade a Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, Antonio Carlos Belini Amorim, na condição de dirigente e Felipe Vaz Amorim, na condição de dirigente.



8. Em 9/6/2020, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 75), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 76 e 77).

9. Em 26/6/2020, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 78).

10. Sobre os responsáveis, ressalta-se que, em 19/12/2013, o Ministério da Cultura elaborou a Nota Técnica 1/2013-SEFIC/PASSIVO (peça 11 do TC 034.616/2018-7), com o objetivo de expor informações complementares ao Memorando 64/2013/G4/PASSIVO/SEFIC/MinC, em que é mostrada a ocorrência de movimentação atípica de recursos entre os proponentes Amazon Books & Arts, **Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais**, dentre outros, bem como a suspeita de que teria acontecido montagem de fotografias a fim de comprovar o objeto de projetos culturais incentivados (peça 11, p. 1, do TC 034.616/2018-7). Aduziu-se que os recursos dos Pronacs abrangem uma cifra de aproximados R\$ 55 milhões (peça 11, p. 1, do TC 034.616/2018-7).

11. A partir da supracitada nota técnica e respectivo Anexo I, extraem-se os seguintes elementos fáticos, a saber (peça 11 do TC 034.616/2018-7):

a) em 31/5/2011, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou ao MinC denúncia contra o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e suas empresas no sentido de que esse teria utilizado, de maneira indevida, recursos autorizados pelo MinC para a realização de projetos culturais fundamentados na Lei Rouanet, acarretando dano ao erário. A referida denúncia trouxe indícios de fraude e malversação de dinheiros públicos, tendo inclusive mencionado participação de servidor do MinC nas fraudes (peça 11, p. 1-2, e 6-12, do TC 034.616/2018-7);

b) mediante Nota Técnica 0330/2011-CGAA/DIC/SEFIC/MinC, concluiu-se pela improcedência da denúncia em relação ao servidor do MinC, tendo a Consultoria Jurídico do MinC entendido pela possibilidade de arquivamento do processo autuado para tratar do caso (01400.020340/2011-78) sem mais aprofundamentos na investigação (peça 11, p. 2, do TC 034.616/2018-7);

c) ainda em 2011, o Sr. Antônio Carlos Belini e algumas de suas empresas foram inabilitados pelo MinC (peça 11, p. 2, do TC 034.616/2018-7);

d) ao longo do segundo semestre de 2013, em análise das prestações de contas enviadas à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desde a década de 1990 a abril de 2011, constatou-se a ocorrência das seguintes irregularidades no que tange ao Pronacs ligados ao Sr. Antônio Carlos Belini (peça 11, p. 2-5, do TC 034.616/2018-7):

- d.1) indícios de fotos adulteradas;
- d.2) indícios de comprovantes de bibliotecas adulterados;
- d.3) envio de documentos comprobatórios pertencentes a outros Pronacs;
- d.4) indícios de fraudes de documentos/declarações falsas;
- d.5) indícios de manipulação atípica de recursos.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

12. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador



da irregularidade sancionada ocorreu em 8/12/2011, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

12.1. Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, por meio do edital acostado à peça 65, publicado em 14/12/2018.

12.2. Antonio Carlos Belini Amorim, por meio do edital acostado à peça 66, publicado em 14/12/2018.

12.3. Felipe Vaz Amorim, por meio do edital acostado à peça 67, publicado em 14/12/2018.

Valor de Constituição da TCE

13. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 669.386,00, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

14. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processos
Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me	034.016/2019-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 037.990/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 028.952/2018-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 018.990/2020-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]



	018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 008.559/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"] 008.558/2021-3 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado 'Teatro Cultour', tendo por objeto 'realização de apresentações teatrais em movimento'] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"]
--	--



	000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a
--	--



	realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante"; 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado "Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME"] 006.427/2019-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"] 018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"]
--	---



	018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado 'Teatro Cultour', tendo por objeto a realização de apresentações teatrais em movimento"] 015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]
--	---



	006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"]
Antonio Carlos Belini Amorim	022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"] 026.375/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"] 034.011/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 003.813/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"] 003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]



	037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
	037.954/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
	034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
	006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
	016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
	028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
	028.953/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
	016.007/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
	006.433/2021-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
	022.681/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
	012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"]
	025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-



	7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 025.208/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 018.988/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"] 035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 035.544/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 013.045/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"] 013.043/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"] 008.577/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"] 008.559/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"] 013.309/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8659-28/2020-2C , referente ao TC 041.319/2018-4"]
--	--



	009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, e destinados à execução do projeto &Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas&, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado &Teatro Cultour&, tendo por objeto &realização de apresentações teatrais em movimento&"] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto □Brasil dos Sertões□, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"]
--	--



	002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 015.281/2016-7 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no
--	--



	Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura ¿ MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado ¿História do Futebol Brasileiro ¿ Livro (A)¿, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"]
--	--



	033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto a edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro"]] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon
--	--



	Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado „Tributo ao Marechal Rondon, com captação de recursos"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado „Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante,."] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado „Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. „ ME"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"] 041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e
--	--



	gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 006.427/2019-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"] 018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não
--	---



	comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 041.319/2018-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. -
--	---



	Tiragem:.....3.000 exemplares; (nº da TCE no sistema: 646/2017)"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto ☐ Caminho do Mar ☐ (Pronac 04-3858)"] 025.312/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ☐ ME., para
--	---



	a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado "Embarque Nessa", tendo por objeto um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador. "] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto a realização de apresentações teatrais em movimento"] 025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado "Ambientarte". Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "] 030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"] 027.702/2017-0 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa
--	---



	Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"]
--	---



	027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 006.256/2019-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli, Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"]
--	---



Felipe Vaz Amorim	022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 022.682/2020-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"] 010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"] 037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 037.962/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 034.014/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"] 028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]



	028.954/2018-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
	026.376/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
	006.435/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
	018.989/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
	025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
	025.209/2017-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
	018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
	025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]
	035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
	035.545/2016-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]
	013.046/2021-7 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"]



	013.043/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.024-25/2020-2C referente ao TC 024.223/2018-2"] 008.559/2021-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"] 008.587/2021-3 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4.487-10/2020-1C referente ao TC 006.478/2019-0"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, e destinados à execução do projeto &Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas&, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto &Brasil dos Sertões&, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-
--	--



	8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto a realização de apresentações teatrais em movimento"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"] 025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas . A edição apresentará 44 receitas , que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"] 038.454/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos
--	--



	Culturais Ltda-ME, sociedade simples limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 10-8951, intitulado Teatro Sustentável "] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e
--	--



	contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura e MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado e História do Futebol Brasileiro e Livro (A), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado e Tributo ao Marechal Rondon, com captação de recursos"] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]
--	---



	036.499/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil, visando contribuir para difusão e preservação da cultura nacional ao resgatar aspectos sociais, educacionais, econômicos, tecnológicos e ambientais da evolução do reflorestamento no País. Essa obra pretende estimular a evolução cultural de estudantes e frequentadores de bibliotecas e centros culturais. (nº da TCE no sistema: 2515/2018)"] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto 1edição e publicação do livro 1Sabor Brasileiro1"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros,
--	---



	no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 011.296/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando a música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura. (nº da TCE no sistema: 475/2017)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado ¿Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante¿,"] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado ¿Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ¿ ME"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"] 041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e
--	--



	gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos
--	--



	vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"]
--	---



	041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 027.702/2017-0 [TCE, aberto, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "] 025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto □Caminho do Mar□ (Pronac 04-3858)"] 025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ç ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado çAmbientarteç. Resp: Amazon
--	--



	Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto a realização de apresentações teatrais em movimento"] 030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"] 015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 036.477/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável. (nº da TCE no sistema: 605/2018)"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon
--	--



	Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 006.256/2019-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura,
--	---



	atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli, Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"]
--	--

15. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCEs
Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador
Antonio Carlos Belini Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador



	1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador 994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Felipe Vaz Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 902/2018 (R\$ 772.340,08) - Aguardando ajustes do instaurador 841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador 994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador

16. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

17. Conforme se verifica nos autos, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME foi beneficiária de recursos captados com incentivos fiscais para a execução do Pronac 08-8576– que teve como objetivo “a realização de apresentações de espetáculos, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança” (peça 12).



18. Embora tenha apresentado a prestação de contas final (peças 13-28) e diversos documentos complementares (peças, 30, 32, 34 e 38, 40, 41 e 42), não foram suficientes para comprovar que a execução atendeu ao que estava previsto no projeto aprovado e na legislação vigente. Isso porque o Ministério da Cultura verificou que os documentos apresentados eram relativos à execução de outro projeto, conforme Relatório de Execução nº. 1141/2014 – COAPC/CGAA/DIC/SEFIC/MINC (peça 45):

O projeto "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea" tinha como objetivo a produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. A Prestação de contas foi recebida em 30/11/2012 e conforme análise constatou-se que o material enviado não comprovava a execução do objeto. Foram realizadas várias pesquisas na internet, fls. 77J a 783 com intuito de comprovar a veracidade das informações apresentadas na prestação de contas, no entanto, **o que foi encontrado foi a execução de um outro projeto de nome: "Volkswagen Viva Dança" no mesmo dia e local** (18 de dezembro de 2012 no CENFORPE em São Bernardo do Campo) em que o proponente afirma ter executado o "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea". Assim, entramos em contato com Diretora da escola EMEB Benedito José de Moraes (local de onde saíam as crianças beneficiadas no projeto) Sra. Sandra Aparecida Santos de França solicitando esclarecimentos quanto à execução do projeto em questão. Em resposta recebemos uma declaração datada de 11 de agosto de 2014, à fl. 787 que confirma o relato que segue: **"A direção da EMEB Benedito José de Moraes vem mui respeitosamente, atendendo solicitação, esclarecer que o único projeto desenvolvido nesta unidade nos anos de 2012 e 2013, denominava-se "Projeto Viva Dança"**. Diante do exposto sugere-se a reprovação por não execução do projeto (grifo nosso).

19. Diante da reprovação das contas (peça 46), a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME apresentou recurso administrativo, alegando que:

Importante consignar que a resposta à diligência objeto do ofício nº 2735/2013, de 24 de setembro de 2013, consignou expressamente que, por solicitação do patrocinador e para facilitar a locomoção das crianças, o projeto cultural intitulado "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea 11 seria realizado na cidade de São Bernardo do Campo, mais especificamente junto aos alunos da EMEI Benedito José de Moraes, na localidade carente do MONTANHÃO (bairro Jardim Silvina), sendo certo que as apresentações finais ocorreriam no espaço CENFORPE-SBC (Centro de Formação dos Profissionais da Educação de São Bernardo do Campo) (...)

Porém, a informação mais importante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da realização do projeto cultural DANÇARTE é uma declaração, firmada pela mesma Diretora da E.M.E.B. Benedito José de Moraes – Sra. Sandra Ap. Santos de França declarando expressamente:

**** Data: 29 de novembro de 2013:**

"Declaramos que 150 alunos da EMEB Benedito José de Moraes participaram do projeto (PRONAC 08- 8576) gratuitamente alcançando todos os objetivos propostos."

Importante destacar que o Pronac nº 08-8576, destacado expressamente na declaração da diretora escolar SE REFERE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO PROJETO DANÇARTE - TEATRO E DANÇA CONTEMPORÂNEA, SENDO IMPOSSÍVEL UM NÚMERO DO PRONAC SE REFERIR A DOIS PROJETOS, COMO É DE CONHECIMENTO DESTE MINISTÉRIO DA CULTURA (...)

Desta forma, resta comprovado pelas fotografias, banners e demais materiais promocionais, bem como pelas declarações do espaço CENFORPE-SBC e da diretora escolar - Sra. Sandra Aparecida Santos de França, QUE A PROPONENTE SOLUÇÃO CULTURAL REALIZOU INTEGRALMENTE O PROJETO CULTURAL DENONITNADO "DANÇARTE - TEATRO E DANÇA CONTEPORÂNEA", OBJETO DO PRONAC Nº 08-8576, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAIS ESPECIFICAMENTE JUNTO À EMEB BENEDITO JOSÉ DE MORAIS (E APRESENTAÇÃO DE ENCERRAMENTO NO ESPAÇO CENFORPE).

20. O Ministério da Cultura rejeitou os argumentos trazidos, da seguinte maneira (peça 48):



9. Conforme Relatório de Execução nº 1141/2014 (fl. 789), o único registro encontrado na internet com relação a apenas uma apresentação realizada no CENFORPE em São Bernardo do Campo / SP, na data informada pelo proponente, ou seja, dia 18 de dezembro de 2012, tem como nome o Projeto "Volkswagen Viva Dança". Ou seja, ainda que houvesse um projeto cultural realizado nos moldes apresentados no projeto "Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea", este não se refere ao PRONAC em análise, para o qual houve captação de recursos públicos.

10. O material fotográfico enviado para a Prestação de Contas do PRONAC 08 3576 (fls. 759/768) não tem capacidade de vincular as imagens ao projeto. Nestas imagens verificam-se crianças/adolescentes participando de aulas de artes cênicas (fls. 654/660) e imagens de palco com crianças se apresentando (fls. 661/663). Nenhuma destas imagens possuem qualquer referência ao projeto, exceto uma à fl. 660, onde crianças aparecem ao lado de um banner com a descrição "Projeto Dançarte". Ressalte-se que a imagem é de baixa nitidez e de autenticidade duvidosa, não sendo suficiente para embasar qualquer conclusão a respeito da execução do projeto.

11. Quanto às listas de presença das aulas, em nenhuma delas se observa assinatura do professor responsável e muitas não possuem data (fls. 691/752). Diante desses documentos, não foi possível comprovar a realização das atividades.

12. A declaração de acessibilidade (fl. 677) atesta apenas que o Centro de Formação dos Profissionais da Educação (CENFORPE) possui condições de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência, sendo esta uma característica do local, independentemente da atividade de se realiza no espaço. Assim, ao contrário do que informa o proponente, uma declaração de acessibilidade não tem o condão de comprovar a execução do projeto.

13. A declaração da E.M.E.B. Benedito José de Moraes, embora apresente o número do PRONAC 08 8576, não é suficiente para se comprovar a execução do projeto em análise. Na tentativa de se comprovar a execução do produto cultural, o MinC entrou em contato com a diretora da Escola E.M.E.B. Benedito José de Moraes solicitando esclarecimentos quanto a execução do projeto em questão. Em resposta, foi enviado um Ofício (fl. 787) no qual a diretora afirma que **"o único projeto desenvolvido nesta unidade nos anos de 2012 e 2013, denominava-se 'Projeto Viva Dança'.** Acrescenta ainda que: *"(...) o ofício 003/2013 encaminhado ao Ministério da Cultura, declarando o atendimento de 150 alunos desta unidade, nos foi solicitado pela empresa Bellini Cultural, organizadora do projeto, que nos indicou o termo 'Projeto (PRONAC 08 8576)'".* **"Neste sentido, fica claro que a declaração possui o número do PRONAC 08 8576 apenas por solicitação da empresa proponente, não indicando, portanto, qualquer equivalência ao projeto 'Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea' (grifo nosso).**

14. Cabe destacar que o grupo Bellini Cultural, por meio de uma outra empresa proponente "Vision Mídia e Propaganda Ltda. - ME", possui um projeto cultural denominado Viva Dança (PRONAC 12 7377), contendo objeto e objetivos semelhantes aos do projeto em análise (realizar oficinas de dança para beneficiar estudantes de escolas públicas de comunidades carentes e, ao final, um espetáculo com acesso gratuito). Na Prestação de Contas do PRONAC 12 7377, houve uma divergência de datas de realização da apresentação final, não ficando claro se esta ocorreu no dia 5 ou 18 de dezembro de 2013.

21. Realizou também uma comparação entre o Pronac 08-3576 e outros projetos culturais, identificando que ocorreu sobreposição na execução deles:

Projeto e Pronac	Data de realização	Local
Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea (08-8576)	18/12/2012	Teatro CENFORPE, São Bernardo do Campo
Dançarte (11-9219)	18/12/2012	Teatro CENFORPE, São Bernardo do Campo
Dança Ação (12-8595)	Dezembro 2013	Teatro CENFORPE, São Bernardo do Campo
Viva Dança (12-7377)	05/12/2013 ou 18/12/2013	Teatro CENFORPE, São Bernardo do Campo

22. A partir das informações acima concluiu pela existência de indícios de fraude no projeto, da



seguinte maneira (peça 48):

16. Diante das divergências de informações apresentadas - período de execução do projeto, número de alunos atendidos, data de realização das apresentações; da impossibilidade de aferição do número de apresentações realizadas e alunos beneficiados e da utilização de documentação comprobatória semelhante e sem nitidez em quatro projetos com o mesmo objeto e objetivos, sendo os proponentes do mesmo grupo empresarial, mesmo patrocinador e mesmo período de execução, havendo, inclusive, indícios de fraude na execução dos referidos projetos, não é possível afirmar que o projeto Dançarte - Teatro e Dança Contemporânea - PRONAC 08 8576, realizou-se dentro dos parâmetros aprovados por este Ministério.

17. Em suma, à luz da legislação em vigor, entende-se que **a decisão de reprovação das contas do projeto deverá ser mantida. Com isso, o recurso formulado pela proponente deverá ser indeferido**, em virtude da ausência de fatos ou documentos novos que pudessem comprovar a execução do objeto (grifo nosso).

23. Diante da insuficiência de elementos comprobatórios da execução do projeto e das evidências apresentadas pelo Ministério da Cultura na análise do recurso administrativo, entendemos que há indícios de que tenha ocorrido superposição entre o projeto cultural Pronac 08-8576 e os demais projetos culturais cujos objetos eram similares e cujas execuções não ficaram evidenciadas e/ou ocorreram em datas equivalentes (projeto culturais 11-9219, 12-8595 e 12-7377). Por este fato, somado à ausência de comprovação da execução do objeto, todo o valor captado no âmbito do Pronac 08-8576 deve ser restituído ao erário.

24. No que diz respeito à responsabilidade pelo dano ao erário, cabe mencionar o Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, rel. AUGUSTO SHERMAN, o qual firmou entendimento, posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013-TCU-1ª Câmara, rel. AUGUSTO SHERMAN, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.

25. A esse respeito, o TCU firmou entendimento no sentido de que “somente sócios que exercem atividade gerencial (administradores) em pessoa jurídica que recebe recursos com amparo na Lei Rouanet devem responder solidariamente com a empresa pelas irregularidades detectadas”, exceto “nas situações em que fica patente que estes também se valeram de forma abusiva da sociedade empresária para tomar partes nas práticas irregulares” (Acórdãos 5.254/2018 – Primeira Câmara, rel. BRUNO DANTAS, e 973/2018 – Plenário, rel. BRUNO DANTAS).

26. No caso vertente, aplica-se a ressalva trazida no item precedente. Ou seja, em que pese o Sr. Felipe Vaz Amorim ter figurado como sócio minoritário e sem poderes de gestão na empresa à época da irregularidade (vide contrato social à peça 6), faz-se necessário incluí-lo no polo passivo da presente TCE, ante a existência de indícios (denúncia do MPF, Inquérito Público Federal 0001071-40.2016.4.03.6181) de que não somente os encarregados da gestão da empresa, mas também os demais sócios tenham se locupletado de eventuais práticas irregulares e/ou fraudulentas perpetradas em nome da empresa e no âmbito das investigações da Polícia Federal por meio da “Operação Boca Livre” (envolvem diversos projetos culturais aprovados pelo MinC com base na Lei Rouanet), não se tratando, pois, de débito localizado.

27. Dessa forma, propõe-se a responsabilização da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e de seus sócios, Srs. Antônio Carlos Belini Amorim (sócio administrador) e Sr. Felipe Vaz Amorim (sócio cotista), devendo haver a citação dos responsáveis na forma constante da proposta de encaminhamento.



28. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

29. Entretanto, os responsáveis não apresentaram justificativas suficientes para elidir a irregularidade e não recolheram o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, razão pela qual suas responsabilidades devem ser mantidas.

30. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, a irregularidade descrita no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

30.1. **Irregularidade 1:** não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Projeto Cultural Pronac 08-8576 devido à reprovação da prestação de contas finais por não ter sido evidenciada a execução do projeto conforme o planejado, além de existirem indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta a outros projetos culturais com objetos similares.

30.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

30.1.1.1. A inexecução total de objeto resulta em julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis e em condenação em débito destes pelo valor total pago indevidamente (Acórdãos 15.733 e 15.647/2018-TCU-1ª Câmara).

30.1.1.2. No caso concreto, não foram apresentados documentos que evidenciassem a execução do Projeto Cultural Pronac 08-8576, além de haverem indícios de que os documentos apresentados diziam respeito à execução de outros projetos culturais.

30.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1, 45, 46, 47 e 48.

30.1.3. Normas infringidas: Lei nº 8313/1991: art. 40, § 2º. Instrução Normativa MinC nº 1/2010: art. 79. Instrução Normativa MinC nº 1/2012: art. 70, §1º; art. 86. Instrução Normativa MinC nº 5/2017: art. 51, inciso III, alínea "b".

30.1.4. Débitos relacionados aos responsáveis Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91) e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (CNPJ: 07.481.398/0001-74):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
6/11/2012	2.391,48	C1
29/11/2012	24.621,88	C2
29/10/2010	277.264,36	D3
8/12/2011	200.000,00	D4

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 795.415,60

30.1.5. Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

30.1.6. **Responsável:** Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91).

30.1.6.1. **Conduta:** nas parcelas D3 a D4 – não apresentar documentos que evidenciassem a execução do objeto conforme o pactuado com o Ministério da Cultura; apresentar documentos relativos à execução de outros projetos culturais para comprovar a execução do Pronac 08-8576.



30.1.6.2. **Nexo de causalidade:** a não apresentação dos documentos que evidenciassem a execução do objeto pactuado impediram a comprovação da geração do benefício esperado para a população, o que implica o não cumprimento do objeto e gera danos ao erário; enquanto a apresentação de documentos relativos à execução de outros projetos culturais caracteriza indício de o projeto teve sua execução sobreposta aos Pronac(s) 11-9219, 12-8595 e 12-7377, resultando em dano ao erário.

30.1.6.3. **Culpabilidade:** não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e não apresentar documentos repetidos de outros projetos culturais.

30.1.7. **Responsável:** Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (CNPJ: 07.481.398/0001-74).

30.1.7.1. **Conduta:** nas parcelas D3 a D4 – não apresentar documentos que evidenciassem a execução do objeto conforme o pactuado com o Ministério da Cultura; apresentar documentos relativos à execução de outros projetos culturais para comprovar a execução do Pronac 08-8576.

30.1.7.2. **Nexo de causalidade:** a não apresentação dos documentos que evidenciassem a execução do objeto pactuado impediram a comprovação da geração do benefício esperado para a população, o que implica o não cumprimento do objeto e gera danos ao erário; enquanto a apresentação de documentos relativos à execução de outros projetos culturais caracteriza indício de o projeto teve sua execução sobreposta aos Pronac(s) 11-9219, 12-8595 e 12-7377, resultando em dano ao erário.

30.1.7.3. **Culpabilidade:** não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, por meio de seus administradores, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e não apresentar documentos repetidos de outros projetos culturais.

30.1.8. **Responsável:** Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83).

30.1.8.1. **Conduta:** nas parcelas D3 a D4 – não apresentar documentos que evidenciassem a execução do objeto conforme o pactuado com o Ministério da Cultura; apresentar documentos relativos à execução de outros projetos culturais para comprovar a execução do Pronac 08-8576.

30.1.8.2. **Nexo de causalidade:** a não apresentação dos documentos que evidenciassem a execução do objeto pactuado impediram a comprovação da geração do benefício esperado para a população, o que implica o não cumprimento do objeto e gera danos ao erário; enquanto a apresentação de documentos relativos à execução de outros projetos culturais caracteriza indício de o projeto teve sua execução sobreposta aos Pronac(s) 11-9219, 12-8595 e 12-7377, resultando em dano ao erário.

30.1.8.3. **Culpabilidade:** não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e não apresentar documentos repetidos de outros projetos culturais.

30.1.9. **Encaminhamento:** citação.

31. Em razão da irregularidade apontada encontrar-se devidamente demonstrada, devem ser citados os responsáveis, Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor



total do débito quantificado em relação à irregularidade descrita anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva

32. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.

33. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade aos responsáveis dificilmente será alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada deu-se em 8/12/2011 e o ato de ordenação da citação muito provavelmente ocorrerá em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

34. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Vital do Rêgo, para a citação proposta, nos termos da portaria VR 1, de 19/6/2019.

CONCLUSÃO

35. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, e quantificar adequadamente o débito a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram a irregularidade demonstrada a seguir:

Débito relacionado ao responsável Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (CNPJ: 07.481.398/0001-74), em solidariedade com Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim.

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Projeto Cultural Pronac 08-8576 devido à reprovação da prestação de contas finais por não ter sido evidenciada a execução do projeto conforme o planejado, além de existirem indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta a outros projetos culturais com objetos similares.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1, 45, 46, 47 e 48.

Normas infringidas: Lei nº 8313/1991: art. 40, § 2º. Instrução Normativa MinC nº 1/2010: art. 79. Instrução Normativa MinC nº 1/2012: art. 70, §1º; art. 86. Instrução Normativa MinC nº 5/2017: art. 51, inciso III, alínea "b".

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 795.415,60

Conduta: nas parcelas D3 a D4 – não apresentar documentos que evidenciassem a execução do objeto conforme o pactuado com o Ministério da Cultura; apresentar documentos



relativos à execução de outros projetos culturais para comprovar a execução do Pronac 08-8576

Nexo de causalidade: a não apresentação dos documentos que evidenciassem a execução do objeto pactuado impediram a comprovação da geração do benefício esperado para a população, o que implica o não cumprimento do objeto e gera danos ao erário; enquanto a apresentação de documentos relativos à execução de outros projetos culturais caracteriza indício de o projeto teve sua execução sobreposta aos Pronac(s) 11-9219, 12-8595 e 12-7377, resultando em dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, por meio de seus administradores, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e não apresentar documentos repetidos de outros projetos culturais.

Débito relacionado ao responsável Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), na condição de dirigente, em solidariedade com Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me.

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Projeto Cultural Pronac 08-8576 devido à reprovação da prestação de contas finais por não ter sido evidenciada a execução do projeto conforme o planejado, além de existirem indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta a outros projetos culturais com objetos similares.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1, 45, 46, 47 e 48.

Normas infringidas: Lei nº 8313/1991: art. 40, § 2º. Instrução Normativa MinC nº 1/2010: art. 79. Instrução Normativa MinC nº 1/2012: art. 70, §1º; art. 86. Instrução Normativa MinC nº 5/2017: art. 51, inciso III, alínea "b".

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 795.415,60

Conduta: nas parcelas D3 a D4 – não apresentar documentos que evidenciassem a execução do objeto conforme o pactuado com o Ministério da Cultura; apresentar documentos relativos à execução de outros projetos culturais para comprovar a execução do Pronac 08-8576

Nexo de causalidade: a não apresentação dos documentos que evidenciassem a execução do objeto pactuado impediram a comprovação da geração do benefício esperado para a população, o que implica o não cumprimento do objeto e gera danos ao erário; enquanto a apresentação de documentos relativos à execução de outros projetos culturais caracteriza indício de o projeto teve sua execução sobreposta aos Pronac(s) 11-9219, 12-8595 e 12-7377, resultando em dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e não apresentar documentos repetidos de outros projetos culturais.

Débito relacionado ao responsável Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), na condição de dirigente, em solidariedade com Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me.

Irregularidade: não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Projeto Cultural Pronac 08-8576 devido à reprovação da prestação de contas finais por não ter



sido evidenciada a execução do projeto conforme o planejado, além de existirem indícios de que o projeto tenha tido sua execução sobreposta a outros projetos culturais com objetos similares.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1, 45, 46, 47 e 48.

Normas infringidas: Lei nº 8313/1991: art. 40, § 2º. Instrução Normativa MinC nº 1/2010: art. 79. Instrução Normativa MinC nº 1/2012: art. 70, §1º; art. 86. Instrução Normativa MinC nº 5/2017: art. 51, inciso III, alínea "b".

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 10/5/2021: R\$ 795.415,60

Conduta: nas parcelas D3 a D4 – não apresentar documentos que evidenciassem a execução do objeto conforme o pactuado com o Ministério da Cultura; apresentar documentos relativos à execução de outros projetos culturais para comprovar a execução do Pronac 08-8576

Nexo de causalidade: a não apresentação dos documentos que evidenciassem a execução do objeto pactuado impediram a comprovação da geração do benefício esperado para a população, o que implica o não cumprimento do objeto e gera danos ao erário; enquanto a apresentação de documentos relativos à execução de outros projetos culturais caracteriza indício de o projeto teve sua execução sobreposta aos Pronac(s) 11-9219, 12-8595 e 12-7377, resultando em dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis e não apresentar documentos repetidos de outros projetos culturais.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

e) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

SecexTCE,
em 10 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
 SARAH PEIXOTO TOLEDO GONDIM
 AUFC – Matrícula TCU 9822-1